TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO

DE MONITORAMENTO

Em consonância com os arts. 14 e 19 da Resolução TRE – PE n.° 389/2021, vem esta Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, por meio do presente relatório, dar continuidade a etapa atinente ao monitoramento das recomendações da Auditoria no Processo de Gestão de Segurança da Informação (1959836), nos moldes dos art. 38 e 39 da supracitada Resolução.

De início, cumpre destacar que a análise sobre o atendimento das recomendações/determinações oriundas da presente auditoria é computada no intuito de propiciar a mensuração dos indicadores estratégicos deste Tribunal, sob responsabilidade desta Secretaria, sendo eles:

- **Indicador 7:** Índice de atendimento de recomendações de auditoria institucionais;
- **Indicador 8**: Índice de cumprimento de planos de ação estabelecidos para atender recomendações de auditoria institucionais.

Importa registrar, consoante o último relatório de monitoramento emitido (2199603), que já eram computadas como atendidas as recomendações 7.5 e 8.2, que serão, na sequência, reportadas. Pois bem, **passa-se a análise das evidências e considerações apresentadas pelas unidades envolvidas** a fim de comprovar o atendimento às recomendações encaminhadas.

Achado 1: Insuficiência de capacitação direcionada ao planejamento da contratação de TIC com foco em segurança da informação.

(A1) Recomendação 1: Que os gestores, a partir das competências desempenhadas pelo integrante técnico da equipe de contração de TIC, identifiquem novas possibilidades de capacitação e elabore trilhas de aprendizagem, de modo a assegurar o conhecimento necessário para confecção de artefatos da contratação de TIC, com foco na identificação de critérios e requisitos de segurança da informação. **ATENDIDA**.

Observa-se atuação das unidades da STIC, em especial as indicadas nas manifestações 2215626, 2224114 e 2232976, as quais resultaram no estabelecimento de trilha de aprendizagem. Por sua vez, encaminhada a demanda à SGP, através do Memorando 961, **entende-se, no que pertine à STIC, por atendida a recomendação 1.**

Achado 2: Insuficiência nos controles dos requisitos de segurança da informação adotados nas contratações da área de tecnologia.

(A2) Recomendação 2.1: Que a STIC formalize a atuação da SEGOR para verificação dos requisitos de segurança presentes nos artefatos produzidos na fase de planejamento das contratações de TIC, podendo

instituir checklist, manuais de procedimentos, dentre outros que a unidade reputar válidos. Antes da formalização recomendada, a SEGOR deve avaliar as reais causas para as falhas evidenciadas na auditoria, dentre outras que venham a ser identificadas pela unidade, para aprimoramento do controle estabelecido. **ATENDIDA.**

Percebe-se, de partida, inclusão nos artefatos de contratação (ETP e TR) de itens relacionados a riscos e requisitos de segurança da informação do objeto a ser contratado. A seu turno, verifica-se que a SEGOR passou a instruir o processo SEI destinado à contratação com e-mail relacionando os artefatos produzidos e checados por àquela unidade, sendo a juntada de tal e-mail fator condicionante à aprovação do Secretário. Em viés complementar, ainda se observa proposta de atualização do RAD (2172719), no sentido de fazer constar a verificação realizada pela SEGOR sobre a existência de itens de segurança da informação nos artefatos pertinentes a contratação em que a STIC seja unidade contratante. Nessa toada, **compreendem-se por suficientes as medidas adotadas pela STIC, sendo, portanto, computada como atendida a recomendação 2.1.**

(A2) Recomendação 2.2: Que a STIC formalize, de forma sucinta, as orientações complementares ou boas práticas de segurança da informação, relevantes, que venham a ser repassadas à contratada nas reuniões inicias de alinhamento de expectativas. Pode ser avaliada, por exemplo, a pertinência de incluir no modelo da ata tópico específico para registrar orientações à segurança da informação do Tribunal, que forem afetas ao objeto da contratação. **ATENDIDA**.

(A2) Recomendação 2.3: Que a STIC implemente ações para atualizar o modelo do termo individual de ciência utilizado nas suas contratações, mantendo-os atualizados, na medida em que são editados, alterados ou revogados normativos relacionados à segurança da informação. **ATENDIDA.**

No que tange às duas últimas recomendações, acima elencadas, verifica-se que a unidade gestora informa adoção de Modelo de "STIC – ATA DE REUNIÃO – KICK OFF CONTRATOS", o qual consta informações referentes à segurança da informação repassadas à contratada, e modelo ciência - STIC – TERMO DE CIÊNCIA, prevendo a necessidade do segundo termo ser revisado anualmente e, caso necessário, atualizado pela CGSI. Logo, **tem-se por atendidas as recomendações 2.2 e 2.3.**

(A2) Recomendação 2.4: Que a STIC avalie e estabeleça procedimentos ou mecanismos para revisar os requisitos de segurança da informação nas suas contratações, sempre que se fizer necessário e oportuno ao aprimoramento da relação contratual, em especial a de provedores de serviços. Prazo: **Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

Cumpre registrar que a STIC já apontou as providências adotadas para atender a recomendação em questão, que consistiram na previsão de ações direcionadas ao atendimento da recomendação em plano. Observemos.

Pronunciamento nº 326 / 2023 – TRE-PE/PRES/DG/STIC/COGGI (2215626):

> A COINF, em conjunto com a SESIN, criará checklist de verificação de itens de segurança da informação em todas as contratações de objetos de TIC, por gênero de contratação (serviço, material permanente, software, solução de tic), com encaminhamento para que as unidades de contratação utilizem em seus artefatos e para que a SEGOR possa atuar na checagem dos documentos. O checklist deverá ser atualizado pela COINF e SESIN à medida que novos normativos forem publicados, dando notícia aos gestores de contrato através de mensagem eletrônica.

"PLANO DE AÇÃO

1. Criação de checklist – Agosto 2023;

2. Validação da SEGOR acerca dos itens do checklist - Setembro 2023;

3. Levantamento de contratos com vigência superior a 01 ano que ainda não tenham requisitos de segurança da informação especificados – Outubro 2023;

4. Incluir nas contratações, por meio de termo aditivo, os itens de segurança da informação ainda não contemplados, apontados nos estudos produzidos – Próximo termo aditivo contratual a ser produzido;"

Oportuno pontuar, considerando que os prazos estabelecidos no planejamento observaram o termo final da recomendação 2.4, que não se fará necessário contabilizar as ações constantes no mencionado documento para fins de aferição do indicador 8, a medida que a implementação total do plano resultará no atendimento da recomendação em tela, a qual será mensurada através do indicador 7.

Achado 3 – Análise de riscos da contratação de provedores de serviços externos não formaliza adequadamente os riscos à segurança da informação.

(A3) Recomendação 3.1: Que a STIC avalie riscos à segurança da informação nas contratações de provedor de serviços externo ou que envolvam alguma forma de assistência ou serviços de manutenção, considerando todo o ciclo de vida processo de contratação. **ATENDIDA**.

(A3) Recomendação 3.2: Que a STIC adote procedimentos para gerenciar os riscos associados à segurança da informação durante a execução contratual, especialmente nas contratações de provedor de serviços externos. **ATENDIDA.**

No que diz respeito à análise de riscos relacionados à segurança da informação, verifica-se que a STIC apresentou tabela de avaliação, constante no Pronunciamento nº 326 / 2023 – TRE-PE/PRES/DG/STIC/COGGI - 2215626, bem como informou ter incluído no *checklist* (item 2.4) de segurança da informação a necessidade de acrescentar na seção de "dinâmica da contratação" do Termo de Referência (TR) os procedimentos de monitoramento dos riscos elencados no item 3, estabelecendo periodicidade e metodologia para a sua aplicação. Ademais, a unidade gestora ainda reporta a necessidade de atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, medida a ser observada nas instruções de preenchimento do TR e no *checklist* aplicado pela SEGOR.

Pois bem, **compreende-se que as medidas adotadas pela STIC se mostram, em primeira vista, adequadas para mitigar os riscos verificados em auditoria, razão pela qual computam-se como atendidas as recomendações 3.1 e 3.2.**

Achado 4 – Ausência de classificação e de inventário de provedores de serviços.

(A4) Recomendação 4: Que a STIC estabeleça o inventário e classifique os provedores de serviços com as informações e critérios recomendados nos controles 15.1 e 15.3, respectivamente, do CIS Controls v. 8.0. Se reputar necessário, recomenda-se que a STIC elabore plano com as ações necessárias à implementação das referidas medidas de segurança, com cronograma e responsáveis. **Prazo: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

A Stic ressalta que para o atendimento da recomendação sob ótica é imprescindível a formalização da política de gestão de provedores de serviços, abordada na recomendação 5.1, conforme Pronunciamento nº 326 / 2023 – TRE-PE/PRES/DG/STIC/COGGI – 2215626. Em que pese a relação de dependência, a recomendação vertente se encontra sob vigência do prazo acordado.

Achado 5: Ausência de política de gestão de provedores de serviços

(A5) Recomendação 5.1: que o CGSI realize estudos a fim de apresentar à Alta Administração proposta de normativo instituindo a política de gestão de provedores de serviços do Tribunal, que contemple, no mínimo, as medidas de segurança recomendadas pelo controle 15 do CIS *Controls* v. 8.0 ou outra mais atualizada, bem como das demais normas complementares que julgar necessária à aplicação das diretrizes estabelecidas na política. Prazo: **Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

Quanto à Política em questão, a unidade gestora relatou a seguinte decisão, segundo Pronunciamento nº 444 / 2023 – TRE-PE/PRES/CGSI – 2248070:

> Na reunião realizada em 21 de junho de 2023, a CGSI decidiu por modificar seu plano de trabalho anual **incluindo o item de elaboração de política de gestão de provedores de serviços do Tribunal com data final de conclusão até dezembro de 2023**. Evidência: Ata de Reunião CGSI (2247323); (Grifos inseridos).

Percebe-se inclusão em plano de trabalho de item destinado ao desenvolvimento da política de gestão de provedores de serviços do Tribunal. Logo, solicita-se que quando finalizada a ação em comento, com a apresentação da minuta do normativo em foco, que seja informado no presente processo.

(A5) Recomendação 5.2: Que a STIC, enquanto não for instituída a política de gestão de provedores de serviços, estabeleça procedimento de monitoramento das contratações de provedores de serviços, definindo o que deve ser objeto de registro em segurança da informação e, no que for possível, adote padrão para o registro e acompanhamento das ocorrências quanto ao tema pelas unidades gestoras da execução contratual. **Prazo: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

Ao que tange à recomendação em menção, a unidade gestora apresentou as ações a serem realizadas no proposito de atender a recomendação em apreço. Pronunciamento nº 326 / 2023 – TRE-PE/PRES/DG/STIC/COGGI -(2215626):

> (..) A SEGOR fará, em conjunto com as coordenadorias da STIC, o levantamento de todos os contratos de serviço vigentes classificando-os em relação aos itens indicados na auditoria, quão sejam: sensibilidade dos dados e informações que ele opera ou gerencia; volume de dados e informações; requisitos de disponibilidade e classificação de risco (risco inerente e risco mitigado); regulamentos aplicáveis; (...)

Impende registrar, considerando que os prazos estabelecidos observaram o termo final da recomendação 2.4, que não se fará necessário contabilizar as ações especificadas pela STIC para fins de aferição do indicador 8, a medida que a implementação total do plano resultará no atendimento da recomendação em tela, que será mensurada através do indicador 7.

Achado 6: Insuficiência de controles aplicados à gestão de contas.

(A6) Recomendação 6.1: Que a STIC adote e implemente a rotina de realização de inventário de contas de usuários, administradores e serviços, com periodicidade definida, contendo no mínimo, nome da pessoa, nome

do usuário, datas de início/término e departamento, visando assegurar que todas as contas ativas estejam autorizadas (CIS *Controls* v. 8.0 – medida de segurança 5.1).**ATENDIDA**.

No que pertine à recomendação em apreço, a unidade gestora reportou, em despacho (2287719), implementação de rotina de inventário de contas (incluindo as contas de administradores e de serviços) a cada mês de julho, trazendo aos autos evidência do último levantamento realizado (2288126) , **de modo que tem-se por atendida a recomendação 6.1.**

ACHADO 7: Insuficiência de controles voltados para desabilitar contas inativas

(A7) Recomendação 7.1: Que o CGSI avalie a possibilidade de propor a redução do prazo utilizado como referência no art. 42 da IN TRE-PE n.º 59/2021, passando a desabilitar contas inativas após um período de 45 dias, aumentando a periodicidade do controle, seguindo a tendência da medida de segurança 5.3 recomendada pelo CIS *Controls* **v. 8.0. ATENDIDA.**

Pronunciamento nº 444 / 2023 – TRE-PE/PRES/CGSI - 2248070:

> Na reunião realizada em 21 de junho de 2023, a CGSI **decidiu por aceitar a mudança do período de 60 dias previsto na IN TRE-PE n.º 59/2021 para 45 dias conforme indicado**. A CGSI encaminhou a solicitação de alteração da Instrução Normativa à SELEG através do SEI 0014064-88.2023.6.17.8000. Evidência: Memorando 1148 (2249798) no SEI 0014064-88.2023.6.17.8000; (Grifos inseridos).

Acolhida a alteração do prazo para desabilitar contas inativas, em específico passando a vigorar 45 dias, computa-se como **atendida a recomendação 7.1.**

(A7) Recomendação 7.2: Uma vez acatadas as sugestões para melhoria dos controles instituídos, que se proceda, antecipadamente, a revisão da IN TRE-PE n.º 59/2021, cujo prazo para tanto está previsto para 2025, tendo em vista as demandas surgidas a partir das fragilidades decorrentes deste trabalho de auditoria. Prazo: **Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

Aceita a proposta de melhoria elencada na recomendação 7.1, consistente na redução do prazo estabelecido para desabilitar contas inativas com espeque na medida de segurança 5.3 do CIS Controls v. 8.0, a unidade gestora informa as medidas tomadas para atender a recomendação 7.2, a saber:

Pronunciamento nº 444 / 2023 – TRE-PE/PRES/CGSI – 2248070:

> Na reunião realizada em 21 de junho de 2023, a CGSI decidiu por modificar seu plano de trabalho anual incluindo o item de revisão da IN TRE-PE n.º 59/2021 verificando a possibilidade de adequação às recomendações do *CIS Controls v. 8.0* com data final de conclusão até dezembro de 2023. Evidência: Ata de Reunião CGSI (2247323);

Na regular vigência do prazo acordado, necessário aguardar a revisão da IN TRE-PE n.º 59/2021 para fazer constar o novo prazo para desabilitar contas inativas, qual seja: 45 dias.

(A7) Recomendação 7.3: Face às constantes e inovadoras ameaças cibernéticas relacionadas ao mal uso de recursos de TIC, que o CGSI avalie a oportunidade e conveniência de reduzir o prazo de revisão da IN TRE-PE n.º 59/2021 de 4 anos para 2 anos, a fim de adequá-la as recomendações do CIS *Controls* v. 8.0. **ATENDIDA.**

Pronunciamento nº 444 / 2023 – TRE-PE/PRES/CGSI - 2248070:

> Na reunião realizada em 21 de junho de 2023, a CGSI decidiu por **aceitar a mudança do prazo de revisão da IN TRE-PE n.º 59/2021 para 2 anos** conforme indicado encaminhando à SELEG. A CGSI encaminhou a solicitação de alteração da Instrução Normativa à SELEG através do SEI 0014064-88.2023.6.17.8000. **Evidência:** Memorando 1148 (2249798) no SEI 0014064-88.2023.6.17.8000**;**
>
> (Grifos inseridos).

Acatada a sugestão de redução do prazo para revisão da norma em ótica, **tem-se por atendida a recomendação 7.3.**

(A7) Recomendação 7.4: Que a CGSI, crie ou adapte formulário SEI específico para solicitação de abertura de contas e novos acessos, e que a obrigatoriedade de utilização do documento, devidamente preenchido, seja formalizado às unidades usuárias por meio da mesma comissão, conforme melhor interpretação do art. 37 da IN n.º 59/2021. **Prazo readequado: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

Pronunciamento nº 444 / 2023 – TRE-PE/PRES/CGSI - 2248070:

> **Já existe o formulário automatizado no SEI (STIC - Formulário de acesso aos sistemas de TIC), mantido pela COSERV, que atende à criação de novos acessos.** Em relação à **alteração de acessos, a CGSI entendeu que esta é efetuada através do sistema de controle de chamados e atende ao disposto no art. 37 da IN n.º 59/2021** que pede um instrumento para que seja realizada a solicitação de inclusão, alteração e exclusão de usuários. Foi avaliado que a inclusão de um formulário específico para a alteração de acessos **traria possíveis inconsistências e maior demora no atendimento dos chamados efetuados,** além de redundância, uma vez que os dados já constam no sistema de chamados e teriam de ser reinseridos no sistema SEI. Foi avaliado pela CGSI que a autorização solicitada no art. 37 da IN n.º 59/2021 à SGP para alteração de acessos comprometeria o tempo de resposta aos chamados o que será motivo de verificação quando da revisão da norma, o que será realizado até o final deste ano. Até lá a CGSI recomendará que a SGP informe à COSERV a desnecessidade de validação em alteração de acessos, devendo ser observada a aprovação da SGP apenas para a criação de contas. Por fim, **para dar maior publicidade ao processo de criação, alteração e exclusão de contas, a CGSI encaminhará, através da representante do CGSI da ASCOM, fluxo do referido processo para divulgação ao público interno do TRE-PE.** (Grifos inseridos).

Impende relatar que nas avaliações, em fato, foi verificada a adoção de formulário para criação de novos acessos. Considerando isso, a melhoria proposta deu-se no sentido de ampliar a utilização de formulários automatizados (no SEI), de modo a abrangerem gestão de contas direcionada à exclusão de usuários da rede local, a fim de adotar orientação abalizada em *framework* mais ressente (CIS Controls v. 8.0), com a conscientização dos gestores, bem como da divulgação de ferramentas já disponibilizadas e implementação de procedimentos padronizados.

Por certo cabe ao gestor, com seu conhecimento aprofundado do negócio, avaliar a viabilidade de adoção do controle sugerido, ou de meio hábil diverso para mitigar os riscos relacionados. Nessa perspectiva, a unidade gestora concluiu pela inviabilidade de utilização de formulário para alteração de acessos, fazendo constar as justificativas. Todavia, não se percebe manifestação sobre os procedimentos de

exclusão de usuários na rede, **motivo pelo qual solicita-se informação sobre a viabilidade de inclusão de formulário nesse ponto em especial.**

Para além da adoção do controle em tela, relevante pontuar o compartilhamento do fluxo do processo ao público interno do TRE-PE, medida tomada pela CGSI. Por sua vez, ponderando a necessidade de análise complementar, **em particular sobre a adoção de formulário para procedimento de exclusão de usuários, registro que o prazo da recomendação em comento foi readequado,** com vistas a oportunizar nova manifestação por parte da unidade gestora.

(A7) Recomendação 7.5: Que a Diretoria Geral oriente as unidades deste Tribunal para que se apropriem do conteúdo da IN TRE-PE n.º 59/2021, especialmente quanto ao disposto no art. 37, de modo que os chefes imediatos passem a cumprir o comando estabelecido para inclusão, alteração, bloqueio exclusão de contas e acessos. Prazo: Junho de 2023. **ATENDIDA, conforme Relatório Coaud 2199603.**

ACHADO 8: Insuficiência de controles para manutenção da atualização dos acessos concedidos a usuários.

(A8) Recomendação 8.2: Que a DG determine a todas unidades gestoras que, nos termos do art. 41 da IN TRE-PE n.º 59/2021, definam o perfil de acesso à rede local dos usuários lotados em sua área de atuação, levando em conta os acessos e sistemas restritos ao desempenho de suas atividades. **ATENDIDA, conforme Relatório Coaud 2199603.**

(A8) Recomendação 8.3: Que a STIC estabeleça rotinas e controles que viabilizem a atualização dos acessos a recursos de TIC em casos de mudança de lotação. A título de controle, considerando a boa prática estabelecida pelo art. 17 da Portaria TSE n.º 454/2021, sugere-se o estabelecimento de um perfil mínimo/padrão de acesso para usuários, para o qual deverão retornar em caso de mudança de lotação, a partir da formalização de exclusão de acessos de TIC prevista na recomendação 1. **Prazo: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

A STIC reporta providência no intuito de atender a recomendação em prisma, em especial para *implementar rocedimento automatizado no banco de dados (trigger) para, quando houver mudança de lotação, abrir os chamados para o suporte solicitando alteração de perfil para o perfil básico da rede e remoção dos perfis nos demais sistemas (*2215626).

(A8) Recomendação 8.4: Que o CGSI apresente proposta de modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para utilização de recursos de TIC, conforme previsto no art. 8º da IN TRE-PE n.º 59/2021, submetendo-o à DG para que a unidade cientifique a todos os gestores a necessidade de inclusão do documento na deflagração do procedimento**. ATENDIDA.**

Pronunciamento nº 444 / 2023 – TRE-PE/PRES/CGSI – 2248070:

> O modelo atualmente aprovado está disponível no documento SEI Anexo 2 Proposta de nova redação (1969914) tendo sido aprovado em reunião n.º 10/2022 realizada no dia 10/10/2022 (Ata de Reunião CGSI 2013721); O modelo já foi apresentado à DG e encontra-se em revisão na SELEG. Evidência: Documento SEI Anexo 2 Proposta de nova redação (1969914) e Ata de Reunião CGSI (2013721);

Ante a informação da unidade gestora, que atesta a aprovação de modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para utilização de recursos de TIC, assim como o seu encaminhamento à DG, **reputa-se atendida a recomendação 8.4.**

Achado 09: Ausência de implementação de MFA para as contas de acesso administrativo em todos os ativos corporativos

(A9) Recomendação 9.1: Que a STIC apresente cronograma referente ao processo de aquisição da ferramenta MFA, e, tão logo consiga adquirir e implementar a aplicação do controle para as contas de acesso administrativo em todos os ativos corporativos, bem como para os sistemas administrativos críticos, cientifique a unidade de auditoria para que atualize o monitoramento das recomendações. **ATENDIDA**.

A Stic apresentou CRONOGRAMA AQUISIÇÃO/IMPLANTAÇÃO MFA, consoante Pronunciamento nº 326 / 2023 – TRE-PE/PRES/DG/STIC/COGGI 2215626, **motivo pelo qual tem-se por atendida a recomendação 9.1.**

(A9) Recomendação 9.2: Que a STIC apresente planejamento com o respectivo plano de ação para implementação do MFA, também, para todos os novos sistemas desenvolvidos internamente, conforme informado pela COSIS no item 8. **PREJUDICADA.**

A unidade gestora apontou as seguintes considerações - 2215626:

> Para todos os novos sistemas que estão sendo desenvolvidos, a COSIS já está implementando MFA com solução desenvolvida internamente.
>
> Dessa forma, a COSIS entende ser desnecessária a apresentação de um plano de ação para cumprimento dessa recomendação, uma vez que está sendo integralmente atendida para os novos sistemas.

Reportada a adoção do MFA na totalidade dos sistemas desenvolvidos neste Regional, **compreende-se, em sintonia com a manifestação da STIC, por desnecessário o desenvolvimento de plano de ação na situação atual, de forma que resta prejudicada a recomendação 9.2,** não sendo, portanto, contabilizada para fins de aferição do indicador estratégico 7.

ACHADO 10: Fragilidades nos controles de acessos físicos com potenciais impactos na segurança da informação.

(A10) Recomendação 10.1: Que o Comitê de Governança de Segurança da Informação – CGSI, nos termos do art. 11 da Res. TSE n.º 23.644, estude a viabilidade de propor alteração dos normativos internos para estabelecer:

a) Obrigação de que quaisquer serviços derivados de contratações de TIC, com acesso de prestadores de serviço não alocado às instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco, conquanto dentro do horário de expediente, seja precedido de comunicação prévia formalizada à ASSEG e às demais unidades externas fora da sede, com indicação do nome, matrícula ou o número da carteira de identidade, nome da empresa, tipo de atividade ou serviço a ser executado, bem como local, data e tempo previsto de permanência. **Prazo: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

b) O monitoramento presencial da execução dos serviços de TIC pelo fiscal técnico dos contratos ou por outro servidor designado para essa função. **Prazo: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

(A10) Recomendação 10.2: Que a STIC, enquanto não houver apreciação da recomendação 1.1, adote a rotina de encaminhar, sempre que possível, aviso prévio para ASSEG, bem como para as demais unidades externas à sede, quando da ocorrência de quaisquer serviços de TIC realizados dentro do horário do expediente, cujo teor deve conter no mínimo: o serviço a ser realizado, as datas e horários previstos, o nome

da empresa, o nome completo do(s) terceirizados que realizarão o serviço e o nome do gestor do contrato ou do responsável pelo acompanhamento do terceirizado e do serviço. **ATENDIDA.**

Em sua manifestação STIC (2215626), a STIC, relata, de modo geral, adotar procedimento e disparo de *e-mail* para a unidade que irá recepcionar o serviço, ao passo que informa adoção de procedimentos complementares a fim de resguardar o controle de acesso físico às dependências deste Regional. Nesse diapasão, **compreende-se por atendida a recomendação 10.2.**

(A10) Recomendação 10.3: Que o CGSI, com a participação Conselho de Zonas Eleitorais – CONZE, defina controles a serem implementados nas demais instalações da Justiça Eleitoral, externos à sede, visando o estabelecimento e padronização dos registros de dados relacionados a todos os profissionais não alocados prestadores de serviço de TIC. **Prazo: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

(A10) Recomendação 10.4: Que o CGSI avalie a oportunidade e conveniência de propor melhoria nas normas específicas direcionadas ao controle de acesso físico e lógico relacionados à segurança da informação, podendo, a título de exemplo, avaliar os comandos adotados pela Portaria TSE n.º 454/2021. **Prazo: Dezembro de 2023. NO PRAZO.**

Ao que concerne às recomendações 10.1, 10.3 e 10.4, o CGSI manifestou-se nos autos, informando as medidas previstas (2248070):

> Na reunião realizada em 21 de junho de 2023, a CGSI decidiu por modificar seu plano de trabalho anual incluindo o item de revisão da IN TRE-PE n.º 58/2021, que será feita em conjunto com membros da ASSEG, verificando a possibilidade de adequação às recomendações 10.1, 10.3 e 10.4, com data final de conclusão até dezembro de 2023. Evidência: Ata de reunião do CGSI dia 21/06/2023;

(A10) Recomendação 10.5: Que a ASSEG estabeleça rotina de monitoramento para as atividades executadas pelos profissionais terceirizados que prestam serviço na recepção do prédio sede, visando assegurar que estejam realizando adequadamente as atividades e controles relacionados à permissão de acessos e coleta de dados de identificação dos colaboradores não alocados de serviços de TIC. Prazo: Janeiro de 2023. **ATENDIDA**.

(A10) Recomendação 10.6: Que a ASSEG estabeleça procedimento e controles de acesso ao Centro de Processamento de Dados – CPD, com o registro da visita de colaborador para prestação de serviço de TIC contendo, no mínimo, as informações estabelecidas no art. 5º da IN TRE-PE n.º 58/2021, acrescida das informações da empresa contratada. Prazo: **Junho de 2023. ATENDIDA.**

A ASSEG apresentou manifestação aos autos, DESPACHO Nº 18392/2023/ASSEG - 2210963), a qual foi apreciada em despacho 2214015. Vejamos.

> DESPACHO Nº 18920/2023/COAUD (2214015):
>
> Sobre as providências adotadas por aquela ASSEG, a unidade relatou instituição de rotina de controle de acesso às dependências deste Tribunal, através de registro apropriado no sistema SPY e controle direto do acesso dos colaboradores. Por sua vez, no que tange ao controle de acesso ao CPD, a unidade gestora informou *que todos os acessos ao prédio Sede e ao Casarão Entroncamento deverão ser devidamente registrado no Sistema SPY*, asseverando que *a sala onde está localizado o CPD, possui vídeo monitoramento em tela exclusiva e fechadura eletrônica, restringindo o acesso apenas aos portadores da senha específica, neste caso limitando-se a alguns servidores da STIC, obrigando que os serviços que*

porventura venham a necessitar de acesso ao CPD, sejam imprescindivelmente acompanhados por servidor daquela unidade e previamente informados a esta ASSEG.

Face às providências adotadas pela ASSEG, conforme relatado em despacho da unidade gestora, **computam-se como atendidas as recomendações 10.5 e 10.6.**

Ao final, registro que a emissão de novo relatório de monitoramento se dará no primeiro quadrimestre do ano próximo ano, em consonância com o cronograma estabelecido pela Alta Administração para mensuração dos indicadores estratégicos deste Tribunal.

Este é o relatório de monitoramento, o qual submeto à apreciação superior.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS**, **Coordenador(a)**, em 06/09/2023, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2321153** e o código CRC **3033C954**.